

## Relatório e Parecer do Conselho Fiscal Exercício de 2019

### I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) compete genericamente ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, cumprindo-lhe elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Tal competência encontra-se igualmente prevista nos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as últimas alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 12 de maio de 2008 e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março.

Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, competindo aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento desta exigência, o que será também efetuado no presente documento.

O presente Relatório é igualmente emitido de acordo com as orientações transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças através do ofício SAI\_DGTF/2020/770, de 11 de março de 2020.

A fiscalização da APL está cometida a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) que não é membro daquele órgão.

O Conselho Fiscal em funções foi eleito para um mandato correspondente ao triénio 2013/2015 por Deliberação Unânime por Escrito (DUE) de 25 de fevereiro de 2013, sendo atualmente composto por um presidente e um vogal efetivo, por substituição do vogal suplente, face à renúncia dos dois vogais efetivos com efeitos respetivamente a partir de 1 de agosto de 2018 e de 1 de outubro de 2020,

Por DUE de 17 de janeiro de 2018 foi eleita para o triénio de 2016/2018 a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Vitor Almeida & Associados, SROC, SA, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Comissão de Valores Mobiliários (CMVM) sob o n.º 20161491, representada pelo Dr. Vitor Manuel Batista de Almeida, registado na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 691 e na CMVM com o n.º 20160331.

## II - AÇÃO FISCALIZADORA

No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal acompanhou e fiscalizou a atividade de gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração em 2019, analisando as atas das reuniões semanais deste órgão e os documentos de suporte que considerou pertinentes, bem como a documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo reunido com o Conselho de Administração, com a Direção Financeira da Empresa e com o Revisor Oficial de Contas, sempre que tal se mostrou conveniente.

Durante o ano de 2019, o Conselho Fiscal efetuou oito reuniões formais, três nas instalações da empresa e cinco nas instalações da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, sempre com a presença de todos os seus membros efetivos, encontrando-se as atas dessas reuniões arquivadas na sede da Empresa.

Devido ao facto de os relatórios trimestrais de execução orçamental do primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2019 terem sido apresentados pelo Conselho de Administração em 2020, o Conselho Fiscal produziu os respetivos relatórios de acompanhamento trimestral da atividade da empresa nesse ano, sustentando-se os mesmos no Plano de Atividades e Orçamento para 2019 na versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 22 de agosto de 2019 uma vez que este documento não foi aprovado pela Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal contactou regularmente o representante da SROC sobre o processo de revisão legal das contas e procedeu à análise dos respetivos resultados e conclusões, dele recebendo as Certificações Legais das Contas e os Relatórios Adicionais, emitidos nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 24º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e com o conteúdo estabelecido nos n.º 2 a 4 do artigo 11.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal contou com a disponibilidade do Conselho de Administração e da Direção Financeira da Sociedade, que facultaram os elementos solicitados e prestaram os cabais esclarecimentos sobre as questões colocadas.

## III – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Relatório, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 5 de novembro de 2020 e apresentado ao Conselho Fiscal no dia 6 do mesmo mês, descreve adequadamente a atividade desenvolvida no exercício, incluindo um capítulo individualizado relativo à divulgação do cumprimento das orientações legais, cumprindo, na sua generalidade, os requisitos previstos no artigo 66.º do CSC e as instruções transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças

relativamente à prestação de contas do exercício de 2019, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras do exercício.

As demonstrações financeiras apresentadas foram preparadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as quais integram o Balanço, a demonstração de resultados, a demonstração de fluxos de caixa e a demonstração de alterações do capital próprio do exercício findo naquela data, bem como o correspondente anexo.

As demonstrações financeiras foram examinadas pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas – Vitor Almeida & Associados, SROC, SA, a qual emitiu a respetiva Certificação Legal de Contas, em 12 de novembro de 2020, com cujo teor o Conselho Fiscal expressa a sua concordância, incluindo a reserva já existente em anos anteriores relativamente à concessão do Terminal de Contentores de Alcântara, por o processo de renegociação da concessão ainda não se mostrar concluído.

Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 5 do artigo 66º do CSC, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido apurado no exercício de 2019, no valor de 8.280.962,76 euros seja transferido para a conta de Reserva Legal (828.096,28 euros), para a conta de Reservas Não Distribuíveis – Concessões (1.257.653,72 euros) para a conta de Resultados Transitados (5.195.212,76 euros) e para distribuição de dividendos (1.000.000,00 euros) o que está em conformidade com as disposições legais e estatutárias e normas contabilísticas aplicáveis.

Em resultado da análise efetuada ao Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras do exercício de 2019, destacam-se os seguintes aspetos:

- O acréscimo, face ao ano anterior, de cerca de 7,9%, no número de navios que escalaram o Porto de Lisboa, em resultado fundamentalmente do aumento do número de navios de transporte de graneis líquidos (+288,5%), que mais que compensaram a redução verificada nos navios de transporte de carga geral (-69,2%). Na carga movimentada assistiu-se a um aumento de cerca de 1,1% face ao ano anterior para o qual contribuíram os segmentos de carga geral e graneis líquidos cuja carga movimentada registou um crescimento respetivamente de 7,2% e 5,9% compensando a redução verificada no segmento de graneis sólidos de 5,6%.
- Em sentido contrário, os navios de cruzeiro registaram uma redução quer em número de escalas (-8,6%), quer em número de passageiros (-1,1%).

- O volume de negócios (constituído pelas receitas obtidas com prestação de serviços, rendas de usos dominiais e rendas e rendimentos de propriedades de investimento) atingiu o valor de cerca de 46.560 milhares de euros refletindo um acréscimo da ordem de 1,27% relativamente ao apurado no ano anterior (+ 585 milhares de euros). Esta evolução resultou essencialmente do comportamento da rubrica de Usos Dominiais (+ 500 milhares de euros), Concessões (+376 milhares de euros) e Rendas/Rendimentos de Propriedade de Investimento (+343 milhares de euros). Em sentido contrário destaca-se a evolução registada na rubrica Regulamento de Tarifas (-777 milhares de euros) para a qual contribuiu o efeito no exercício anterior do arresto de navio no Porto de Lisboa libertado no final de junho de 2019.
- Destaca-se ainda a evolução favorável na conta da rubrica de Outros Rendimentos e Ganhos - Anulação de Gastos de Anos Anteriores - em cerca de 686 milhares de euros em resultado da restituição parcial de juros de mora devida pela Administração Tributária e Aduaneira e às depreciações da Doca de Pedrouços na sequência da inspeção ao IVA do ano de 2013.
- Ao nível dos gastos operacionais, a rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) apresenta, em termos absolutos, uma redução face ao período homólogo de 2% (-126 milhares de euros), em resultado essencialmente do efeito nas contas de 2018 dos encargos suportados com a realização do evento SEATRADE2018. A rubrica de gastos com pessoal apresenta um acréscimo face ao ano anterior, da ordem de 2,1% (+364 milhares de euros), em resultado essencialmente do aumento do seguro de acidentes de trabalho, do subsídio de refeição e do maior volume de horas de trabalho extraordinário.
- Assinala-se ainda a redução na rubrica de imparidades de dívidas a receber em cerca de 94,6% (920 milhares de euros), explicada sobretudo pela anulação da imparidade constituída sobre a dívida relativa ao navio arrestado no Porto de Lisboa, na proporção do pagamento verificado no exercício.
- Os gastos de financiamento mantêm a tendência descendente verificada nos últimos anos face à redução paulatina do capital em dívida e à descida das taxas de juro designadamente em resultado da reestruturação da dívida. Em 2019 regista-se uma redução no valor absoluto dos encargos financeiros em cerca de 539 milhares de euros (-31,8%).
- O investimento realizado em 2019 ascendeu a 4.609 milhares de euros, excluindo o Fundo de Compensação do Trabalho, donde se destacam, pelo valor envolvido, a alimentação artificial das Praias da Costa da Caparica (1.633 milhares de euros) o fornecimento e

modernização do sistema VTS (918 milhares de euros) e a aquisição de lancha de pilotagem (545 milhares de euros).

- O EBITDA cifrou-se em cerca de 25.413 milhares de euros refletindo um acréscimo de 1,3%, relativamente ao ano anterior (+335 milhares de euros). O resultado líquido do exercício de 2019 apura-se em 8.281 milhares de euros evidenciando um crescimento da ordem de 13,6%, relativamente ao apurado em 2018 (+989 milhares de euros).
- A estrutura patrimonial da APL apresenta em 31 de dezembro de 2019, relativamente ao ano anterior, uma redução do ativo em cerca de 14,7 milhões de euros (-4,1%), acompanhada por uma maior redução do passivo em cerca de 20,7 milhões de euros (-15,3%) e de uma melhoria dos capitais próprios em cerca de 6 milhões de euros (2,7 %).
- O endividamento resultante de financiamentos obtidos ascende a cerca de 47.999 milhares, registando um decréscimo face ao ano anterior, na ordem dos 11,4 milhões de euros (-19,2%), refletindo a tendência descendente verificada nos últimos anos.
- No final do exercício de 2019 subsistiam por definir o efeito decorrente:

Da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da qual se enquadram competências detidas pelas administrações portuárias;

Do Decreto-Lei n.º 67/2018, de 17 de agosto, que define os termos e os efeitos decorrentes da extinção da sociedade Parque EXPO 98, S. A., no qual se prevê a transmissão para o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, da obrigação daquela sociedade perante a APL, por conta da compensação prevista no n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 207/93, de 14 de junho, a ser determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do mar, durante o ano de 2018, não se tendo, contudo, ainda estabelecido o respetivo valor neste âmbito.

- Como evento subsequente destaca-se a pandemia Covid-19 com impacto na atividade prosseguida pela APL, em particular na área de negócios de cruzeiros e dominial.

#### **IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS VIGENTES PARA O SEE**

Com base no relato apresentado pelo Conselho de Administração e nos controlos efetuados pelo Revisor Oficial de Contas, e tendo em atenção as orientações emanadas do acionista, o estipulado na Lei do Orçamento de Estado de 2019 e no Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, tanto quanto é do conhecimento do Conselho Fiscal a empresa deu cumprimento às orientações

legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado (SEE), salvo no que respeita aos seguintes aspetos:

- No que respeita a reduções remuneratórias, verifica-se que foram aplicadas aos membros do órgão de gestão as reduções impostas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, no montante de 5% sobre o valor bruto da remuneração, não se apresentando o fundamento da não aplicação da *cláusula-travão* constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, ainda com efeitos em 2019, à única situação elegível para o efeito.
- O rácio dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, embora se apresente superior ao verificado em 2018, reflete um desvio insignificante de apenas 0,08 pontos percentuais.
- Não foi cumprida a redução dos seguintes gastos operacionais:
  - Gastos com Pessoal – O aumento face aos gastos verificados em 2018, em 2%, é justificado com a normal evolução na carreira, o acréscimo de gastos com trabalho extraordinário, a aplicabilidade do ACT e o aumento significativo de gastos com seguro de acidentes de trabalho e com obras sociais;
  - Gastos com deslocações, ajudas de custo, alojamento e frota automóvel - O aumento face aos gastos verificados em 2018, em 35,4%, é justificado com o acréscimo verificado nas deslocações em território nacional para o qual foi determinante o novo centro de documentação situado de Barreiro e sobretudo com uma grande reparação da viatura associada ao scanner de contentores localizada em Alcântara. Sem o efeito desta última despesa o agregado de gastos operacionais em apreço apresentar-se-ia inferior ao verificado no ano anterior;
  - Gastos com estudos, pareceres, projetos e consultoria - O aumento face aos gastos verificados em 2018, em 27,4%, é justificado com as necessidades acrescidas de emissão de pareceres e consultoria jurídica decorrentes de vários processos e projetos destacando a preparação da concessão da Doca de Pedrouços, o levantamento hidrográfico da Golada do Bugio e o estudo de assoreamento do Cais da Trafaria.
- Não se indica o modo como foi dado cumprimento ao disposto no n.º 7 do art.º 49º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
- O IGCP excecionou a APL do cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado em 2018 e 2019 relativamente i) aos valores necessários ao serviço da dívida dos empréstimos bancários contraídos nas datas previstas para o efeito; ii) aos valores necessários para o carregamento dos cartões pré-pagos e ii) aos valores respeitantes à cobrança de receitas através da utilização da vertente credora dos débitos diretos, cujos

montantes arrecadados devem ser quinzenalmente transferidos para a conta do IGCP, não sendo prestada informação sobre o cumprimento das referidas orientações.

Refere-se, porém, que os serviços que a APL utiliza na banca comercial decorrem de contrapartidas negociadas no âmbito da reestruturação da dívida de modo a obter a redução de encargos financeiros.

Refere-se, ainda, que a APL reporta, através da plataforma SIRIEF, os montantes e as entidades em que se encontram aplicadas a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras e discrimina-se as disponibilidades existentes no final de cada um dos trimestres de 2019 junto da banca comercial e do IGCP, indicando-se que não foram auferidos rendimentos de depósitos à ordem.

- Relativamente às recomendações do acionista emitidas na última Assembleia-Geral, aquando da aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2018, constata-se a não verificação da redução dos gastos operacionais nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do art.º 158º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, conforme anteriormente descrito, não sendo prestada informação que permita aferir o cumprimento integral do Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, aspeto também anteriormente abordado, verificando-se que foi dado cumprimento à recomendação sobre a redução do prazo médio de pagamentos.

Relativamente à informação prestada sobre a execução orçamental salienta-se que a mesma se sustenta no Plano de Atividades e Orçamento para o triénio 2019-2021 aprovado pelo Conselho de Administração o qual não foi objeto de deliberação por parte da Assembleia-Geral.

## **V – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro o órgão de fiscalização deve aferir no respetivo relatório o cumprimento da exigência de apresentação do relatório anual de boas práticas de governo societário, do qual deve constar informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do mencionado diploma do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

O Conselho Fiscal é de opinião que a APL cumpriu este preceito nos termos do Relatório de Governo Societário de 2019 apresentado no passado dia 6 de novembro ao Conselho Fiscal do qual consta informação atual sobre as matérias reguladas no capítulo II do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, em conformidade com o modelo disponibilizado pela Unidade Técnica

de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), encontrando-se as omissões justificadas.

#### VI – PARECER

Tendo em consideração tudo o que antecede, bem como o conteúdo da “Certificação Legal das Contas e Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras”, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral da APL – Administração do Porto de Lisboa, SA:

- Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2019, apresentados pelo Conselho de Administração, atenta a reserva constante da Certificação Legal das Contas;
- Pondere sobre a proposta de aplicação de resultados que faz parte integrante do Relatório de Gestão;
- Proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, em 16 de novembro de 2020.

A Presidente do Conselho Fiscal



Cristina Sampaio

O Vogal do Conselho Fiscal



Carlos Lipari